DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2105/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14070/2013
PROTOCOLO	:	1435468
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 307/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MUNIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.800,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - PREGÃO PRESENCIAL - 1ª E 2ª FASES - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - LEGALIDADE E REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 129/2013 e o Contrato nº 307/AJ/2013, celebrado entre o município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula – CPF nº 321.381.211-00 e a empresa MUNIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 05.150.174/0001-54 representada pelo Sr. José Muniz, CPF nº 205.626.671-72, constituindo objeto da referida contratação a aquisição de materiais de construção para atender os programas sociais e prédios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Corpo Técnico da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente analisou os autos e concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme Análise ANA-DEAMA-17818/2014.

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1389/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

É o breve relatório.

Certifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com fundamento no art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada no procedimento licitatório foi o Pregão Presencial nº 129/2013, com fundamento na Lei Federal nº 10.510/2002 e como subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo as exigências a ela pertinentes, resultando no Contrato nº 307/AJ/2013, que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, estando em consonância com os artigos 61 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 129/2013, instaurado pelo município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-73, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2001 e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 307/AJ/2013, celebrado entre o município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-

73 e a empresa MUNIZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 05.150.174/0001-54, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que analise a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – é a decisão;

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -